



Governo do Distrito Federal
Polícia Militar do Distrito Federal
Diretoria de Apoio Logístico e Finanças
Seção de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL N. 86/2023-PMDF, nos termos do Padrão n. 07/2002.

Processo SEI n. 00054-00171594/2023-48

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

O DISTRITO FEDERAL, por meio da POLÍCIA MILITAR, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 08.942.610/0001-16, situada na Quadra 04, Setor de Áreas Isoladas Sul (SAIS), Brasília-DF, CEP: 70.610-200, Telefone: (61) 3190-5602/5603, (61) 99983-9971, representada por SIMONEY ALVES SOARES, Coronel QOPM, na qualidade de Chefe do Departamento de Logística e Finanças, com fulcro no Decreto Federal n. 10.443/2020, na Portaria PMDF n. 1152/2021, no Regimento Interno aprovado pela IN/DLF n. 01/2022 e com fundamentação nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA, doravante denominada Contratada, inscrita sob o CNPJ 03.263.975/0001-09, com sede na CCSW 05, Bloco B1, Lojas 25/29/87/91/95, Setor Sudoeste, Brasília/DF, CEP 70.680.550, tel (61) 3342-3781, representada por BRUNO RODRIGUES DE MATTOS, CPF n. 801.***.***-68, RG 1***389 SSP/DF, e-mail: atendimento@systechtecnologia.com.br, na qualidade de Administrador.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

O presente contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico n. 130/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (doc. SEI n. 128975380), da Ata de Registro de Preços n. 362/2022 (doc. SEI n. 128976380), da Proposta (doc. SEI n. 128978558), da Lei Federal n. 8.666/1993 e da Lei Federal n. 10.520/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto

O Contrato tem por objeto a aquisição de **15 (quinze) unidades de Computador, tipo Workstation**, marca DELL TECHNOLOGIES, modelo DELL PRECISION 3660 TOWER, **15 (quinze) unidades de Monitor**, marca DELL TECHNOLOGIES, modelo Monitor 23.8" Dell P2422H, **15 (quinze) unidades de Teclado Alfanumérico**, marca DELL TECHNOLOGIES, modelo TECLADO ALFANUMÉRICO KB216, e **15 (quinze) unidades de Mouse Óptico**, marca DELL TECHNOLOGIES, modelo MOUSE DELL MS116 PRETO, referentes ao item 2, conforme condições e especificações técnicas constantes no Edital do Pregão Eletrônico n. 130/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (doc. SEI n. 128975380), na Ata de Registro de Preços n. 362/2022 (doc. SEI n. 128976380), na Proposta (doc. SEI n. 128978558) e na Pedido Interno Material 1 (doc. SEI 129066852), que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA - Da Forma de Fornecimento

4.1 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO - ITEM 2 COMPUTADOR TIPO WORKSTATION

4.1.1 - O conjunto de equipamentos formado por gabinete, monitor, teclado e mouse deverá possuir garantia "on site" de 60 meses.

4.1.2 - Processador com as seguintes características:

- a) Processador com microarquitetura de fabricação a partir do primeiro semestre de 2019;
- b) Atingir índice de, no mínimo, 17.400 pontos para o desempenho, tendo como referência a base de dados Passmark CPU Mark disponível no site http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php;
- c) Deverá possuir, no mínimo 8 núcleos e 16 threads;
- d) Frequência de, no mínimo, 2,8 GHz (Gigahertz)
- e) Possuir no mínimo, 16 MB de cache;
- f) Deverá possuir tecnologia de fabricação de no máximo 14 (catorze) nanômetros;

g) Cooler original do mesmo fabricante do processador, especificado pelo fabricante para o modelo do processador ou sistema ventilação capaz de manter o processador e todos os periféricos em perfeito funcionamento;

h) Processo de fabricação em vigor por pelo menos 90 (noventa) dias após a publicação do edital (processadores descontinuados não serão aceitos); e

i) Deverá ser entregue a geração do processador mais recente no mercado, disponível para a linha de produto do fabricante do microcomputador no momento da assinatura do Contrato.

4.1.3 - Memória Principal, com as seguintes características:

a) Dotada com tecnologia DDR-4, 2933MHz, SDRAM ou superior;

b) Memória de mínimo de 16 (dezesesseis) GB instalada em dois módulos;

c) Suporte à tecnologia Dual-Channel;

d) BIOS, com as seguintes características:

d.1) O equipamento deve possuir BIOS do mesmo Fabricante do equipamento ou em regime de OEM com direitos de Copyright de livre edição, de modo a garantir a adaptabilidade do conjunto;

d.2) BIOS em português e inglês, desenvolvida em conformidade com a especificação UEFI 2.1 (<http://www.uefi.org>) e capturáveis pela aplicação de inventário SCCM (System Center Configuration Manager);

d.3) A comprovação de compatibilidade do fabricante com o padrão UEFI deve ser comprovada por meio do site <http://www.uefi.org/members>, na categoria membros;

d.4) A BIOS deve possuir modo gráfico interativo por mouse e teclado;

d.5) BIOS em Flash ROM, utilizando memória não volátil e reprogramável, com capacidade de proteção contra gravação, realizada por software;

d.6) Suporte a ACPI 2.0 (Advanced Configuration and Power Interface) com controle automático de rotação do ventilador da CPU;

d.7) Possuir controle de permissões de acesso através de senhas, sendo uma para inicializar o computador e outra para os recursos de administração do BIOS (Power On e Setup respectivamente);

d.8) Permitir que a senha de acesso ao BIOS seja ativada e desativada por meio do SETUP;

d.9) Funcionalidade para ser armazenado, em campo próprio da BIOS, o número do patrimônio do equipamento;

d.10) Mostrar as configurações de hardware e o número de série de identificação do equipamento;

d.11) Permitir acesso remoto ao POST (procedimento de inicialização) e BIOS para leitura e gravação, mesmo com o equipamento desligado do microcomputador através da rede;

d.12) Deverá ser gerenciável remotamente, assumindo-se que possam estar desligados, porém energizados pela rede elétrica e conectados localmente a rede de dados;

d.13) Possuir a capacidade de inventário remoto de Hardware mesmo com o equipamento desligado;

d.14) A máquina deverá ter a capacidade de ser gerenciada mesmo quando estiver fora da rede corporativa, conectada na internet, usando NAT

d.15) Deverá possuir mecanismos de hardware que executem auto reparo da BIOS e firmware quando corrompidos ou adulterados por ataques cibernéticos usando uma cópia íntegra que deve estar armazenada em área segura no hardware do sistema em área de memória flash não volátil e deve possuir sistema de verificação da integridade da BIOS em tempo real que ao menos garanta que apenas imagens confiáveis do código da BIOS sejam executados e que também impeça a execução de rootkits, vírus e malwares, essa verificação deve ser executada durante a inicialização, no desligamento e durante o uso do computador. A BIOS deve estar em conformidade com a normativa NIST SP 800-193, 800-155 e 800-147. Provendo equipamentos mais seguros conforme as exigências previstas na Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.709/2018, baseado nos padrões de mercado de maneira a usar métodos de criptografia robusta para verificar a integridade da BIOS antes de passar o controle de execução a mesma;

d.16) Deve implementar mecanismo de atualização da BIOS através da rede de dados de forma que seja possível a partir do SETUP da BIOS buscar por atualizações do sistema diretamente no repositório do fabricante com equipamento conectado à rede e com acesso à internet de forma que o operador remoto possa executar essa ação independente do estado do sistema operacional;

d.17) Sistema de diagnóstico em modo de interface gráfico, executado a partir da inicialização do equipamento e independente de sistema operacional, capaz de verificar o status do hardware e teste de stress dos componentes: Cabos e conectores, Slots PCI/PCI Express, Saídas de Vídeo, Alto-Falante interno, Disco Rígido, Funcionalidade de Portas USB, Interface Gráfica, Sistema de ventilação, Processador, Memória RAM;

d.18) A mensagem de erro gerada por este diagnóstico deverá ser o suficiente para abertura de chamado do equipamento, durante o período de vigência da garantia e assistência técnica on-site;

4.1.4 – Placa mãe, com as seguintes características:

- a) O chipset deverá ser do mesmo fabricante do processador principal
- b) Deverá possuir 4x sockets de memória RAM do tipo DDR-4 com possibilidade de expansão para, no mínimo, 64 GB de memória e suporte à memória de 2933 Mhz;
- c) Placa mãe de fabricação própria e exclusiva para o modelo ofertado. Não serão aceitas placas produzidas em regime de OEM ou personalizada
- d) Possuir 02 (dois) slots PCI express mini card slot ou M.2;
- e) Possuir 06 (seis) portas USB, sendo 04 (quatro) interfaces USB do tipo 3.1, externas e nativas, não sendo utilizadas através de hubs, placas ou adaptadores;
- f) Possuir 01 (uma) porta USB tipo C;
- g) Chip de segurança TPM (Trusted Platform Module), versão 2.0, ou superior, soldado à placa principal, acompanhado de drivers e software para utilização do chip. Para o atendimento do item TPM não serão aceitos qualquer tipo de adaptador acoplado ao equipamento;
- h) A instalação do chip TPM deve ter sido feita pelo fabricante da placa mãe, não sendo admitidos procedimentos de inserção após a manufatura da placa mãe (soldas, adaptações, etc.);
- i) Para a implementação e uso dos recursos que o TPM, em conjunto com o sistema de segurança oferece, deverão ser ofertados e entregues todos os programas de computador necessários para a utilização destas tecnologias;
- j) Deverá ser gerenciável remotamente, mesmo com o computador desligado, porém conectado à rede elétrica e de dados;
- k) Suportar gerenciamento remoto com base nas especificações DASH 1.0 ou superior (Desktop and Mobile Architecture for System Hardware) e WS-MAN, definidas pelo DMTF (Desktop Management Task Force) ou DMI (Desktop Management Interface) versão 2.0, CIM (Common Information Model) versão 2.x ou superior. A solução deverá ser compatível com o Microsoft System Center Configuration Manager (SCCM);
- l) O fabricante deve apresentar computador/equipamento que possua compatibilidade com o padrão DMTF comprovada por meio do site <https://www.dmtf.org/about/list>.

4.1.5 - Unidade de armazenamento, com as seguintes características:

- a) 1 (uma) unidade de armazenamento do tipo SSD (Solid State Drive) com capacidade mínima de 512 GB com tecnologia NVMe;
- b) Velocidade de leitura mínima de 1800mb/s e gravação de 800mb/s

4.1.6 – Controladora de rede Gigabit Ethernet, com as seguintes características:

- a) Suportar os protocolos Wake on Lan e PXE 2.1, TCP/IP/UDP Checksum Offload e RSS (Receive Side Scalling);
- b) Possibilidade de operar a 10/100/1000 Mbps, com reconhecimento automático da velocidade da rede;
- c) Capacidade de operar no modo full-duplex;
- d) Deve possuir conformidade com as normas IEEE 802.3, IEEE 802.3ab, IEEE 802.3u, IEEE 802.3x, IEEE 802.1p, IEEE 802.1Q;
- e) Conector RJ-45 fêmea com Led de atividade;

4.1.7 - Controladora de rede wireless, com as seguintes características:

- a) Interface de rede wireless padrão 802.11 AC ou mais recente, em slot padrão PCI-Express. Não serão aceitas as ofertas de cartões do tipo PCMCIA ou Express Card.
- b) Deverá possuir botão de liga/desliga do modulo WIFI, sendo aceita soluções através de software e/ou combinação de teclas;
- c) Certificado Wi-Fi e ANATEL;

4.1.8 - Controladora de vídeo, com as seguintes características:

- a) Controladora de vídeo com memória de mínimo 8GB, padrão GDDR5 ou superior;
- b) Núcleos de processamento CUDA de no mínimo 1.790;
- c) Consumo máximo de energia de 160 W;
- d) Barramento gráfico PCI Express 3.0 x 16;

- e) Desempenho FP32 de no mínimo 5.3 TFLOPS;
- f) Deverá suportar DirectX 12 e OpenGL 4.4;
- g) Possuir, no mínimo, 03 (três) conectores externos que possibilitem o uso de 03 (três) monitores simultaneamente, com resolução entre 1.600 x 900 a 2.560 x 1.440 e individualmente (modo estendido);
- h) As saídas de vídeo devem ser compatíveis com o monitor do equipamento para utilização, sendo no mínimo 01 (uma) padrão VGA, 01 (uma) Display Port e 01 (uma) HDMI, sendo aceito o fornecimento de adaptadores para o uso destas conexões;

4.1.9 - Controladora de áudio integrada High Definition, com as seguintes características:

- a) Controladora de áudio integrada à placa mãe;
- b) Conectores frontais para Headphone e microfone, sendo aceita interface tipo combo;
- c) Alto-falante integrado ao chassi/placa mãe.

4.1.10 - Gabinete, com as seguintes características:

- a) Gabinete do tipo Micro Torre ou Small Form Factor (SFF).
- b) Possuir sistema de refrigeração dimensionado para perfeita refrigeração do processador e demais componentes internos ao gabinete, para garantir a temperatura de funcionamento e vida útil dos componentes, considerando a operação na capacidade máxima do microprocessador em ambiente não refrigerado.
- c) Possuir ventilação na parte frontal e traseira (aceito ventilação com fluxo frontal para traseira). Não será admitida ventilação do gabinete nas partes inferiores, superiores e laterais.
- d) Possuir botão liga/desliga na parte frontal do gabinete.
- e) Possuir luz de indicação de equipamento ligado e de atividade do disco na parte frontal do equipamento
- f) Possuir sistema para uso de cadeado ou fechadura para controle de acesso ao interior do gabinete, não sendo utilizadas adaptações no mesmo.
- g) Fonte de alimentação interna para corrente alternada, com tensões de entrada de 100 a 240VCA ($\pm 10\%$), 50-60Hz, com ajuste automático à tensão de entrada;
- h) A fonte de alimentação deverá ser capaz de suportar a configuração completa de acessórios e componentes do equipamento;
- i) Deverá ser fornecido adaptador de tomada do padrão novo (fêmea NBR 14136) para o padrão antigo (macho - 2P+T);
- j) O equipamento deverá possuir sensor de intrusão integrado com registro de log de abertura na BIOS, mesmo quando aberto desconectado da energia;
- k) Deverá ser fornecido base para utilização do gabinete na posição vertical;
- l) Deverá ser fornecido fechadura de segurança para gabinete, contra abertura, com chave e codificação única.

4.1.11 - Monitor de Vídeo

- a) Deverá possuir no mínimo 23 polegadas;
- b) Resolução mínima Full HD;
- c) Brilho de 250 cd/m² ou superior e capacidade de exibição de 16 milhões de cores ou superior;
- d) Pixel pitch máximo de 0,27mm x 0,27mm, desprezando-se a terceira casa decimal;
- e) Tempo de resposta de até 5 ms (milissegundos);
- f) Ângulo de visão de 178º horizontal / 178º vertical ou maior;
- g) Compatível com a tecnologia IPS;
- h) As conexões de vídeo do monitor deveram ser compatíveis com as do microcomputador e que possibilitem o uso de, no mínimo, 03 monitores em simultâneo, sendo aceito fornecimento de adaptadores para ligação.
- i) Deverá ser fornecido um cabo HDMI para HDMI ou um cabo DisplayPort para DisplayPort, conforme a conexão indicada para o computador;
- j) Controle digital de brilho e contraste;
- k) Controle vertical e horizontal automático;
- l) Regulagem de inclinação, altura e rotação;
- m) Tratamento antirreflexo. Não sendo aceita a solução glare (brilhante ou polida);

n) Fonte de alimentação interna para corrente alternada, com tensões de entrada de 100 a 240VCA ($\pm 10\%$), 50-60Hz, com ajuste automático da tensão de entrada;

o) Drivers para o sistema operacional Windows 8 e 10 nas versões de 32 e 64 bits;

p) Monitor na cor predominantemente preta

4.1.12 - Teclado Padrão ABNT-II, com conector USB, com as seguintes características:

a) Teclas de Iniciar e de Atalho do MS – Windows;

b) Mudança de inclinação do teclado;

c) Cabo para conexão ao microcomputador com, no mínimo, 1,5m;

d) Bloco numérico separado das demais teclas;

e) A impressão sobre as teclas deverá ser do tipo permanente, não podendo apresentar desgaste por abrasão ou uso prolongado.

f) O teclado ofertado deverá ser do mesmo fabricante do equipamento ofertado;

4.1.13 – Mouse Óptico com conector USB, com as seguintes características:

a) Dispositivo dotado com 3 botões (sendo um botão para rolagem de telas – “scroll”) e resolução mínima de 1000dpi;

b) Deverá ter a mesma marca e cor do equipamento a ser fornecido;

c) Deverá vir acompanhado de mouse pad;

4.1.14 - Sistema Operacional, com as seguintes características:

a) Deve acompanhar licença para todos os núcleos, OEM do Windows 10 Professional 64 bits, em Português;

b) O fabricante deve disponibilizar no seu respectivo web site, download gratuito de todos os Drivers de dispositivos, BIOS e Firmwares para o microcomputador ofertado na versão mais atual para download;

c) O fabricante deve disponibilizar no seu respectivo web site, download do sistema operacional original de fábrica ou recurso de recovery remoto (nuvem);

d) Deverão ser fornecidos recurso de recovery, contendo a imagem do S.O. e drivers dos dispositivos

e) O recovery do sistema operacional deverá ser disponibilizado em uma partição do dispositivo de armazenamento do equipamento ou em dispositivos portáteis;

f) Deverá possuir comprovação de compatibilidade entre o hardware ofertado e o Windows 10 64 bits, por meio do documento Hardware Certification Report, emitido pela Microsoft para o Modelo de equipamento ofertado. Caso o Hardware esteja listado em <https://partner.microsoft.com/enus/dashboard/hardware/search/cpl> a apresentação do documento será facultada.

4.1.15 - Comprovações Técnicas Gerais:

a) Nenhum dos equipamentos fornecidos devem conter substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs), em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), comprovado através de certificação emitido por instituição credenciada pelo INMETRO ou equivalente;

b) Compatível com o Padrão EPEAT 2018, devendo ser comprovada através do site <https://www.epeat.net/search-computers-and-displays>

c) Compatível com o padrão Energy Star;

4.2 - LOCAL DE ENTREGA

4.2.1 - A entrega dos equipamentos e execução da garantia com suporte técnico dar-se-á na Quadra 04, Setor de Áreas Isoladas Sul (SAIS), em dias úteis, das 7h às 12h e 14h às 18h, conforme orientações a serem ajustadas com a Comissão de Execução.

4.3 - DOS PROCEDIMENTOS DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.3.1 - Todos os equipamentos deverão ser entregues no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

4.3.2 - Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, o recebimento dos equipamentos será realizado:

4.3.2.1 - Provisoriamente, no ato da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para posterior verificação da conformidade do produto com a especificação constante do Termo de Referência e da proposta.

4.3.2.2 - Definitivamente, em até 15 (quinze) dias úteis, a partir do recebimento provisório, após a verificação do atendimento às exigências dos termos contratuais, para a consequente aceitação.

4.3.3 - Os equipamentos deverão ser novos e em primeiro uso.

4.3.4 - A embalagem dos produtos deverá ser original do fabricante, lacrada, atóxica, limpa e íntegra, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas e/ou outras imperfeições

4.3.5 - Os equipamentos que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela Contratada em até 7 (sete) dias úteis e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

4.3.6 - Caso após o recebimento provisório constatar-se que os equipamentos possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanado o problema.

4.3.7 - Se a Contratada deixar de entregar o material e/ou equipamento dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no Edital.

4.3.7 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

4.4 - DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

4.4.1 - A participação de consórcios não será admitida.

4.4.2 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato é de R\$ 243.037,50 (duzentos e quarenta e três mil trinta e sete reais e cinquenta centavos), conforme quadro abaixo, procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
2	Computador, tipo Workstation , marca DELL TECHNOLOGIES, modelo DELL PRECISION 3660 TOWER.	15	R\$ 15.061,65
	Monitor , marca DELL TECHNOLOGIES, modelo Monitor 23.8" Dell P2422H.	15	R\$ 1.030,85
	Teclado Alfanumérico , marca DELL TECHNOLOGIES, modelo TECLADO ALFANUMÉRICO KB216.	15	R\$ 62,00
	Mouse Óptico , marca DELL TECHNOLOGIES, modelo MOUSE DELL MS116 PRETO.	15	R\$ 48,00
TOTAL			R\$ 16.202,50

5.2 - Observado o interregno mínimo de um ano, a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá ter seus valores anualmente reajustados, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Gestora/Orçamentária: 220904/24904;

II - Programa de Trabalho: 06181621730290014;

III - Natureza da Despesa: 44.90.52;

IV - Fonte de Recurso: 2755-317000000

6.2 - O empenho total é de R\$ 161.297,00 (cento e sessenta e um mil duzentos e noventa e sete reais), conforme Nota de Empenho 2023NE26, emitida em 26/12/2023, sob o evento n. 40.1.091, na modalidade Global.

6.3 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – UG Emitente: 170393;

II - PRes: 89306;

III - Natureza da Despesa: 33.90.30;

IV - Fonte de Recurso: 1000000000;

6.4 - O empenho total é de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), conforme Nota de Empenho 2023NE505, emitida em 21/12/2023, sob o evento n. 40.1.091, na modalidade Global.

6.5 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – UG Emitente: 170393;

II - PTRes: 89306;

III - Natureza da Despesa: 44.90.52;

IV - Fonte de Recurso: 1000000000;

6.6 - O empenho total é de R\$ 81.020,50 (oitenta e um mil vinte reais e cinquenta centavos), conforme Nota de Empenho 2023NE505, emitida em 21/12/2023, sob o evento n. 40.1.091, na modalidade Global.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento

7.1 - Para efeito de pagamento, a PMDF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

a) Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal n. 8.302/2014);

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n. 8.036/90);

c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei n. 12.440, de 7 de julho de 2011).

e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.1.1 - Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

7.2 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.3 - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento pela Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA/IBGE.

7.4 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.5 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte:

7.5.1 - A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

7.5.2 - Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.6 - As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n. 32.767/2011, e alterações posteriores.

7.6.1 - Ficam excluídas desta regra:

a) os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;

b) os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

c) os pagamentos a empresas de outros Estados da Federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.7 - Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012, alterada pela IN n. 1.244/2012.

7.8 - A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES.

7.9 - Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

7.10 - Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

7.11 - Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência

O Contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de assinatura do Chefe do Departamento de Logística e Finanças.

CLÁUSULA NONA - Das Garantias

9.1 – DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1.1 - Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a Contratada prestará, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato, garantia em favor da Contratante no valor de R\$ 12.151,87 (doze mil cento e cinquenta e um reais e oitenta e sete centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei Federal n. 11.079/2004);

II – seguro-garantia, ou;

III – fiança bancária;

9.1.2 - A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da CONTRATADA, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002;

9.1.3 - A garantia prestada pela CONTRATADA somente poderá ser levantada, mediante pedido por escrito da CONTRATADA, após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

9.1.3.1 - Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

9.1.3.2 – Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e/ou judiciais.

9.1.4 - Sem prejuízo das sanções previstas na lei no Edital de Licitação, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.

9.1.5 – A garantia deverá ter o seu valor proporcionalmente completado, quando ocorrer modificação no valor total do contrato ou quando ocorrer sua utilização para cobertura de eventuais multas aplicadas.

9.2 – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA

9.2.1 - Os serviços de suporte técnico compreendem o atendimento para identificação e correção de falhas ou inconsistências detectadas nos equipamentos, inclusive nas suas configurações e parametrizações, também se aplica na prestação de informações necessárias ao esclarecimento de dúvidas, de forma a garantir o perfeito funcionamento e utilização dos equipamentos, de acordo com o estabelecido nos manuais que acompanham o produto.

9.2.2 - A Contratada deverá fornecer correções de bugs ou alternativa para corrigir defeitos nos firmwares instalados no equipamento, que façam com que eles não operem de acordo com a documentação publicada.

9.2.3 - A Contratada deverá fornecer o suporte para os firmwares instalados no equipamento, da maneira aqui estabelecida, para a versão principal, então em vigor, e para a versão imediatamente anterior, enquanto o fabricante fornecer o serviço de suporte a esta versão.

9.2.4 - A Contratada disponibilizará o serviço suporte técnico para a solução adquirida durante o período de vigência da garantia, através de central de atendimento 0800 e via web.

9.2.5 - O suporte técnico e o atendimento deverão ser ininterruptos e prestados no período mínimo das 08h às 17h, de segunda a sexta, durante o período de garantia do objeto.

9.2.6 - Para operacionalização do suporte técnico, a Contratada deverá disponibilizar uma central de atendimento ou disponibilizar os números de telefone, endereços de correio eletrônico (e-mail) ou área em sítio da Web voltada para a abertura dos Chamados Técnicos;

9.2.7 - A Contratada deverá trabalhar, ininterruptamente, na solução dos problemas até que a solução esteja novamente operando em regime normal de produção.

9.2.8 - Toda e qualquer solicitação feita pela Contratante deverá ser registrada pela Contratada, em sistema informatizado para acompanhamento e controle da execução dos serviços.

9.2.9 - A Contratada deverá comunicar à Casa Civil sobre a descoberta de erros (bugs) no produto durante toda a vigência da garantia, informando seus possíveis impactos tão logo sejam identificados.

9.2.10 - A Contratada deverá comunicar à Casa Civil cada lançamento de correção (patch) dos produtos. As correções lançadas deverão estar disponíveis para download, via internet, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do lançamento da correção.

9.2.11 - A Contratada deverá disponibilizar para download os manuais sempre que novas versões do firmware o exigirem, sem ônus adicional.

9.2.12 - O serviço de suporte envolverá, ainda, a prestação das seguintes atividades, necessárias para garantir a operação contínua dos equipamentos:

9.2.12.1 - Resolução de dúvidas e esclarecimentos relativos à utilização e configuração das funcionalidades do equipamento.

9.2.12.2 - Validação da conformidade do ambiente da Casa Civil em relação às regras de configuração do equipamento emitidas pelo fabricante.

9.2.12.3 - Resolução de problemas de desempenho dos equipamentos.

9.2.12.4 - Resolução de problemas que limitem ou impeçam o desenvolvimento e/ou execução das aplicações da Casa Civil;

9.2.13 - A Contratada deverá substituir todo e qualquer equipamento que venha a apresentar problemas recorrentes, que comprometam o seu uso normal, dentro de um período contínuo qualquer de 90 (noventa) dias.

9.2.14 - No caso de inviabilidade técnica de reparo do equipamento, faculta-se à Contratada promover a sua substituição, em caráter definitivo, por outro novo e para primeiro uso, e de mesmas características técnicas.

9.2.15 - Faculta-se à Contratada substituir, temporariamente, o equipamento defeituoso por outro de mesmas características técnicas, quando então, a partir do funcionamento do equipamento substituído, ficará suspensa a contagem do prazo de reparação.

9.2.16 - A substituição definitiva será admitida, a critério da Casa Civil, após prévia avaliação técnica, quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento ofertado, em relação àquele a ser substituído.

9.2.17 - Nos casos de ocorrência de vícios insanáveis e/ou recorrência de problemas técnicos (configurada após a terceira manutenção corretiva consecutiva) e/ou atestada a perda (total ou parcial) insanável de funcionalidades e/ou sempre que determinado pela Contratada ou pela rede oficial de assistência técnica, o equipamento deverá ser substituído (troca técnica) por outro novo e de primeiro uso, com características e capacidades iguais ou superiores ao item substituído, sem custo adicional ao Contratante.

9.2.18 - À Contratada será facultada a remoção de equipamentos defeituosos para que sejam reparados fora das dependências da Casa Civil, devendo estes serem recolocados, quando da devolução, no exato local onde se encontravam instalados.

9.2.19 - Para a remoção de equipamentos será necessária autorização de saída emitida pelo departamento responsável.

9.2.20 - O atendimento de serviço de suporte será solicitado nas modalidades via web e telefônica.

9.2.21 - O serviço de suporte será prestado em idioma português do Brasil.

9.2.22 - A Casa Civil poderá efetuar um número ilimitado de chamados de suporte durante a vigência da garantia para suprir suas necessidades de utilização dos equipamentos.

9.2.23 - A Contratada deverá fornecer um conjunto de, no mínimo, 3 (três) identificadores e respectivas senhas de acesso para pessoas autorizadas a abrir e acompanhar os chamados de suporte técnico.

9.2.24 - A Casa Civil poderá efetuar a conexão dos equipamentos a outros, bem como adicionar componentes, compatíveis tecnicamente, sem prejuízo das condições de garantia de funcionamento previstas neste Termo de Referência, facultado o acompanhamento de tais atividades pela Contratada.

9.2.25 - A Contratada deverá fornecer canal para abertura de chamados por meio de telefone gratuito, tipo 0800, para atendimento 9x5 (nove horas por dia, cinco dias por semana) em dias úteis, e solução para abertura e acompanhamento de chamado pela Internet via portal web em caráter 24 x 7 (vinte quatro horas por dia, sete dias por semana).

9.2.26 - O Contratante poderá adicionar nos equipamentos produtos de hardware, externos ou internos, e/ou de software de outros fornecedores ou fabricantes, cumprindo à Contratada aprovar tais instalações (no caso de hardware), nos termos previstos.

9.2.27 - A movimentação dos equipamentos entre unidades do Contratante efetuado com recursos próprios NÃO exclui a garantia.

9.2.28 - Dos prazos para a resolução de Chamados

PRAZOS PARA O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM GARANTIA			
ID	ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Início do atendimento remoto	Prazo para iniciar o atendimento remoto, contado a partir do registro da solicitação via telefone ou website.	Em até, no máximo, 01 (um útil após registro da solicitação)
2	Início do atendimento on-site.	Prazo para iniciar o atendimento on-site (no local) nos casos em que não for possível realizar diagnóstico remoto.	Em até, no máximo, 01 (um útil após registro da solicitação)
3	Solução do atendimento (sem substituição de peças e/ou partes)	Prazo para solução do atendimento nos casos em que não haja necessidade de substituição de partes e/ou peças.	Em até, no máximo, 05 (cinco dias úteis após início do atendimento).
4	Substituição de partes e/ou peças	Prazo para solução de atendimentos nos casos em que seja necessária a substituição de partes e/ou peças.	Em até, no máximo, 10 (dez dias úteis após início do atendimento).
5	Troca Técnica (substituição de equipamentos)	Prazo para troca técnica (substituição) de equipamentos que apresentem defeito insanável ou recorrente.	Em até, no máximo, 30 (trinta dias úteis após início do atendimento).

9.2.29 - Caso não cumpra com os prazos estipulados acima, a Contratada estará sujeita às sanções previstas neste Termo de Referência, ressalvada a aplicação do previsto em legislação vigente. À critério do Contratante, poderá ser admitido pedido de prorrogação dos prazos mediante justificativas por escrito plenamente fundamentadas, dentro do período correspondente ao prazo de solução do problema.

9.2.30 - Considera-se prazo para solução do atendimento o período entre o registro da solicitação de assistência técnica e o término do atendimento, momento em que o equipamento se torna operacional e com todas as funcionalidades normalmente disponíveis para uso.

9.2.31 - Caso não seja providenciado o término do reparo do equipamento no prazo estabelecido, a Contratada deverá providenciar sua substituição por outro equipamento com características e capacidades iguais ou superiores ao item substituído, às suas expensas. Considerando que os equipamentos deverão ser fornecidos com imagens "ISO" padronizadas, não será admitida alegação de problemas nos microcomputadores em razão do procedimento de replicação de imagem.

9.2.32 - No caso de ocorrência de substituição de peças, partes ou troca técnica de equipamentos, além de zelar pela destinação final ambientalmente correta desses itens, a Contratada deverá adotar todas as medidas necessárias à inutilização e ou destruição de conteúdos e/ou informações do Contratante contidas nesses ativos – responsabilizando-se, inclusive, pelo uso indevido desses conteúdos e/ou informações.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Responsabilidade do Distrito Federal

10.1 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou produtos quando executados em desacordo com o Contrato, aplicando as penalidades cabíveis.

10.2 - Comunicar oficialmente à Contratada qualquer falha ocorrida nos serviços e/ou eventuais irregularidades no cumprimento das obrigações contratuais.

10.3 - Indicar os locais da prestação de serviços on-site prestados em garantia no âmbito do Distrito Federal.

10.4 - Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

10.5 - Permitir o acesso dos empregados da Contratada, devidamente identificados, para a entrega e execução de serviços, testes, reuniões administrativas ou qualquer outra atividade relacionada ao objeto contratado, desde que autorizado pela Contratante.

10.6 - Manter a Contratada informada acerca da composição da Comissão de Execução contratual, cientificando-lhe para fins de propiciar que seus Prepostos possam reportar eventuais falhas ou problemas detectados, bem como possam apresentar-lhes os faturamentos correspondentes às prestações executadas.

10.7 - Disponibilizar o local e os meios adequados para a execução dos serviços, exceto ferramentas e outros equipamentos necessários execução do suporte em garantia, que devem ser providos pela contratada.

10.8 - Emitir, nas condições estabelecidas no documento contratual, o Termo de Encerramento do Contrato.

10.9 - Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e proposta de aplicação de sanções.

10.10 - Impor sanções contratuais caso suas demandas de correção de irregularidades, notificadas à Contratada, não sejam corrigidas dentro do prazo estabelecido.

10.11 - Observar e pôr em prática as recomendações técnicas feitas pela Contratada relacionadas às condições de funcionamento, quando julgar pertinente ou oportuno.

10.12 - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas orçamentárias, financeiras e contábeis do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.2 - Manter, na falta de estabelecimento próprio, representação no Distrito Federal, durante a vigência do contrato

11.3 - Assegurar que os produtos entregues atenderão às especificações solicitadas, aos requisitos exigidos e ainda, que estão em conformidade com as normas vigentes e demais legislação relacionadas à sua natureza

11.4 - Indicar profissional para, sem prejuízo de suas atividades, atuar como preposto da Contratada junto à Contratante.

11.5 - Manter e proteger, independentemente do término do serviço objeto desse documento, a condição de confidencialidade de qualquer informação considerada dessa natureza pela CACI e órgãos vinculados.

11.6 - Informar seus representantes acerca do sigilo a ser mantido, orientando-os a assinar o Termo de Confidencialidade Corporativo constante nos Anexo I, devendo tomar todas as providências necessárias para que a referida natureza confidencial seja preservada e não seja permitida a utilização das informações disponibilizadas para fins outros que não aqueles relacionados à prestação do serviço. Em caso de inobservância deste dispositivo, poderão ser aplicadas as sanções administrativas dispostas no Art. 87 da Lei 8.666/93, além de imposição da multa prevista em Edital.

11.7 - Obedecer aos prazos contratuais estabelecidos.

11.8 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia.

11.9 - Manter seus funcionários ou representantes credenciados devidamente identificados quando da execução de qualquer serviço nas dependências do Contratante, referente ao objeto contratado, observando as normas de segurança (interna e de conduta).

11.10 - Comunicar a Contratante, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento das entregas, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para a sua execução.

11.11 - Submeter à aprovação da Contratante qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução ou prestação dos serviços.

11.12 - Arcar com os eventuais prejuízos causados aos Órgãos e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou colaboradores envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos itens/serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelos Órgãos.

11.13 - Arcar com todos os custos e riscos decorrentes da transporte e armazenagem dos equipamentos até a efetiva entrega no local indicado pela Contratante.

11.14 - Manter todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento licitatório, durante o período de vigência contratual, e sujeitar-se a outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/1990) que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.

11.15 - Fornecer ao Contratante todas as informações que este considere necessárias à fiel execução de suas obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado.

11.16 - Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados, não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras.

11.17 - Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.

11.18 - Utilizar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência, correndo por sua conta todas as despesas com salários, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, seguros e outras correlatas.

11.19 - Assumir total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista, tais como: controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, promoções, férias, punições, admissões, demissões, transferências, como também pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e comerciais, inclusive a responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e outros correlatos.

11.20 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 65, §1º, da Lei Federal n. 8.666/1993;

11.21 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.22 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei Federal n. 8.666/1993.

11.23 - No ato de assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que possui profissionais com habilitação para executar os serviços de garantia on-site, apresentando certificado técnico/treinamento emitido pelo fabricante ou distribuidor da solução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Alteração Contratual

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei Federal n. 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, quando prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Penalidades

13.1 - Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Edital, bem como pela inexecução total ou parcial do contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas do Decreto Distrital n. 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais n. 8.666/1993 e 10.520/2002.

13.2 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital e nos instrumentos dele decorrentes, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87, 88 da Lei Federal n. 8.666/1993 e do artigo 7º da Lei Federal n. 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da administração Direta, Autárquica, Fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital.

13.3 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei Federal n. 8.666/1993, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Rescisão Amigável

14.1 - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, II da Lei Federal n.

8.666/1993.

14.2 - A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Rescisão Unilateral

15.1 - O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78, da Lei Federal n. 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2 - O contrato será rescindido com a aplicação de multa se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (Lei Distrital n. 5.061 de 08.03.2013 – Parecer n. 343/2016 – PRCON/PGDF)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Executor

17.1 - O Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, designará uma Comissão Executora para o presente Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

17.2 - A fiscalização do contrato será exercida por uma equipe fiscalização representante da Administração Pública, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

17.3 - A equipe de fiscalização do contrato indicado pela Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

17.4 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei Federal n. 8.666/1993.

17.5 - O executor do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Polícia Militar do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal

SIMONEY ALVES SOARES – CEL QOPM

Chefe do Departamento de Logística e Finanças

Pela Contratada

BRUNO RODRIGUES DE MATTOS

Administrador



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO RODRIGUES DE MATTOS, Usuário Externo**, em 27/12/2023, às 11:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SIMONEY ALVES SOARES - CEL QOPM, Matr.0050507-2, Chefe do Departamento de Logística e Finanças**, em 27/12/2023, às 14:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **130081186** código CRC= **2AFB52D9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SPO AE 04 - ANEXO DO QCG - Bairro Asa Sul - CEP 70610-212 - DF
Telefone(s): 31905609
Sítio - www.pm.df.gov.br